

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de março de 2025

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO
LXXXIII
Nº 47

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de março de 2025 Diário Oficial Nº 47 7

Nome	Identificação
FRANCIELLE GARCIA GALIMBERTI	4761065/2
JOAQUIM OMARATI GONCALVES MONTEIRO	2301504/1
RICARDO SNITOWSKI BASSAN	2428709/1
RODRIGO RODRIGUES ZIEBELL	2810360/1

Protocolo: 2025001210740

Assunto: Disposição no Estado

Processo: 24/0602-0013022-0

Nome: Rodrigo Fagundes Guimaraes

Identificação Funcional/Vínculo: 3138070/4

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Agente Penitenciário - B

Lotação: SUSEPE - Instituto Psiq. Forense Dr. Maurício Cardoso

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pela alínea "b" do inciso VII do art. 3º do Decreto nº 53.481, de 21 de março de 2017, COLOCA o servidor, à disposição da Prefeitura Municipal de Alvorada, no período de 11-02-2025 até 31-12-2025, a fim de exercer a função de Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, de conformidade com o inciso III do art. 1º da Lei nº 14.877, de 9 de junho de 2016, e nos termos do inciso II do art. 2º e do "caput" do art. 7º do Decreto nº 57.196, de 13 de setembro de 2023.

CASA MILITAR

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini

Gabinete

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Portarias

Protocolo: 2025001227150

PORTARIA N.º 002, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Disciplina a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consoante o Art 3º e 6º, inciso III, da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o Art 12, inciso V, combinado com os Art. 35, 36, e 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 16.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, por conta do desastre homologado como estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0 e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade e os critérios para execução.

Art 2º - Para acessar os recursos os municípios deverão apresentar requerimento ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, obedecidos os requisitos previstos no Art. 41 da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024; § 1º O município habilitado deverá apresentar o respectivo requerimento em até 15 dias após a publicação da presente Portaria ou em até 15 dias após a publicação da homologação da situação de anormalidade em Diário Oficial do Estado - DOE, indicando o número da conta corrente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC através do sistema próprio do FUNDEC/RS;

§ 2º A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil que, cumpridos os requisitos, fará o deferimento por Intermédio de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo; Art.3º As Prefeituras Municipais deverão aplicar os recursos transferidos ao FUMPDEC no conjunto crítico de bens e de serviços necessários definidos neste artigo, em ações de resposta e de restabelecimento, de acordo com o que estabelece o Art. 41, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O conjunto crítico de bens e de serviços objeto da aplicação dos recursos é definido da seguinte forma:

I- Para ações de resposta (ajuda humanitária):

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de março de 2025 **Diário Oficial Nº 47 8**

a. Aquisição de:

1. Cestas básicas para o atendimento de famílias diretamente atingidas pela estiagem;
2. Kits higiene pessoal (álcool gel, protetor solar e hidratante);
3. Kits de higiene coletiva e congêneres para tratamento local de resíduos orgânicos relacionados ao saneamento básico e sua relação direta com o bem-estar e a saúde da comunidade afetada;
4. Ração animal para pequenos agricultores com criação desubsistência cadastradas;
5. Água mineral;
6. Saneantes do tipo hipoclorito de sódio ou produto similar ;
7. Combustível para caminhão pipa da frota do município ou cedido para o município para essa finalidade exclusiva;
8. Combustível para a logística de ajuda humanitária;
9. Contratação de soluções temporárias de acumulação de água para pequenas comunidades ou famílias isoladas, assentamentos, povos tradicionais e quilombolas;
10. Reservatórios flexíveis e móveis para transportar água;

b. Locação de:

1. Banheiros químicos;
2. Máquinas para execução do serviço de escavação, limpeza, reforma e ampliação de açudes e bebedouros de água para dessedentação animal;
3. Caminhões pipa para transporte de água para dessedentação animal;
4. Caminhões pipa para o transporte de água potável para o consumo humano;
5. Bombas d'água ou motobombas;
6. Geradores de energia;

II-Para ações de restabelecimento:

- a. Montagem ou reinstalação de redes de água para o abastecimento de comunidades afetadas em área rural; b. Conserto e reparo de geradores para máquinas, como bombas d'água ou motobomba para abastecimento de água à comunidades afetadas;

c. Tratamento de poços artesianos contaminados;

Art. 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos do FUNDEC/RS para resarcimento ou recomposição de caixa em razão de serviços pretéritos já custeados pela administração local ou sobrepostos com ações contempladas com recursos da União e outros órgãos do estado;

Art. 5º - Os municípios terão o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da transferência do recurso no Diário Oficial do Estado, para a execução das ações de resposta e restabelecimento regulamentadas pela presente portaria, devendo, após, apresentar prestação de contas no sistema de prestação de contas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS, no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CHAVES BOEIRA – Coronel PM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS

Resoluções

Protocolo: 2025001226745

RESOLUÇÃO N.º 004/FUNDEC, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a destinação de recursos do FUNDEC para o pagamento das despesas mensais do ano de 2025 referentes ao contrato firmado com os CORREIOS por ocasião dos eventos climáticos extremos de 2024.

A JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso II, art. 13, parágrafo único, e art. 14, § 4º, inciso II, todos do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, à monta de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), para o pagamento das despesas mensais do ano de 2025 referentes ao contrato firmado com os CORREIOS visando a prestação de serviços de logística, triagem de carga e transporte para atender às necessidades da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme Dispensa de Licitação n.º 17/CM, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 125, de 26 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 6 de março de 2025.

LUCIANO CHAVES BOEIRA
Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC